

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 309/94
DATA: 14.03.94

SUMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A, através da linha de Crédito "Pró-Município", por antecipação da Receita.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais) junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior à 11 (onze) meses, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contrato de Operação de Crédito.

Artigo 2º : Os recursos advindos da Operação de Crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados no pagamento de pessoal e fornecedores.

Artigo 3º : Em garantia à Operação de Crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Imposto sobre Operações relativas à circulação de mercadorias e serviços - ICMS, ou Tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Artigo 4º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
14 DE MARÇO DE 1994.


JANDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL